PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera a redação das alíneas do inciso II do artigo 1º da Lei nº 518, de 13 de outubro de 1993, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

|               |         | Aı      | rt. 1º - | Fica | alte  | rada | a : | redaçã | ão | das |
|---------------|---------|---------|----------|------|-------|------|-----|--------|----|-----|
| alineas "a" a | "d", do | inciso  | II, do   | art. | 1º da | Lei  | nº  | 518,   | de | 13  |
| de outubro de | 1993,   | onforme | segue:   |      |       |      |     |        |    |     |

| "Art. 1º   |
|--|
|  |
| II   |
| a) - em até 03 (três) meses, 60% (se   |
| senta por cento);  |
| b) - acima de 03 (três) meses e at 06 (seis) meses, 50% (cinquenta por cento); |
| c) - acima de 06 (seis) meses e at   |
| 12 (doze) meses, 40% (quarenta por cento);                                     |
| d) - acima de 12 (doze) meses e at   |
| 18 (dezoito) meses, 30% (trinta por cento)".                                   |

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) días o prazo constante no art. 2º da retro citada Lei.

Art. 3º - As disposições contidas no artigo anterior não geram direito à restituição de importância já recolhida.



Art. 4º - Deverão ser observados por ocasião da concessão do benefício de que trata a Lei supra, os dispositivos preceituados nos art. 170 da Lei nº 5.166/66 (Código Tributário Nacional) e art. 179 da Lei nº 223/89.

Art.  $5^\circ$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

10



MENSAGEM Nº 115 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a satisfação de submeter à eleva da apreciação e deliberação dessa augusta Casa, nos termos da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação das alíneas do inciso II do artigo 1º da Lei nº 518, de 13 de ou tubro de 1993, e dá outras providências".

Nobres Parlamentares. Uma das características que marcam este Governo, é o espírito democrático em suas decisões. Daí, atendendo à solicitação da Federação do Comércio do Estado de Rondônia, proponho a alteração do parcelamento dos juros e multas dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, vencidos até 31 de julho de 1993, da seguinte forma:

a) em até 03 (três) meses, de 90% (no venta por cento) para 60% (sessenta por cento);

b) acima de 03 (três) meses, e até 06 (seis) meses, de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento);

c) acima de 06 (seis) meses, e até 12 (doze) meses, de 60% (sessenta por cento) para 40% (quarenta por cento).

d) acima de 12 (doze) meses e até 18 (dezoito) meses, de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento).



02.

Também, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para que seja efetuado ou iniciado o paga mento.

Diante do exposto, Excelentíssimos Se nhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que subscrevo-me com real estima e superior consideração.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



## ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei nº 518, de 13 de outubro de 1993, e dá outras providên cias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 19 - Fica prorrogado por mais 60 (sessen ta) dias o prazo constante no artigo 29 da Lei n9 518, de 13 de outubro de 1993.

Art. 2º - Deverão ser observados por ocasião da concessão do benefício de que trata a Lei supra, os dispositivos preceituados nos art. 170 da Lei Federal nº 5.166/66 (Código Tributário Nacional) e art. 179 da Lei nº 223/89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $4^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



# ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 189/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA DO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Prorroga o prazo constante no artigo  $2^\circ$  da Lei  $n^\circ$  518, de 13 de outubro de 1993, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.